



**LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 17/12/2020

*Altera a Lei Complementar nº 152, de 09 de  
Outubro de 2018.*

Ass: Womazzi

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Artigo 59 da Lei Complementar nº 152, de 09 de Outubro de 2018,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 Os terrenos em que serão edificados postos de abastecimento, serviços  
e combustíveis não poderão ser inferiores a 1.200,00m<sup>2</sup> (Hum mil e duzentos  
metros quadrados) com testada mínima de 30,00m (trinta metros)."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 02 de Dezembro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA**  
Prefeito Municipal